



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em ~~03/06/03~~ 03/06/03
Assessoria de Plenário

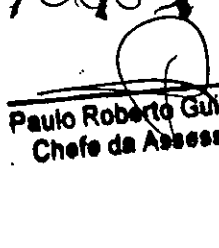
PL 453/2003

PROJETO LEI Nº _____

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF 2 CCJ
Em 03/06/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2510, de 29 de novembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO, alterado pela Lei 2855, de 27 de dezembro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2510, de 29 de dezembro de 1999, fica alterada na forma a seguir:

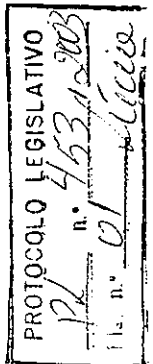
I. O inciso II do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

- I. _____
- II. Empresa de Pequeno Porte – EPP, a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, e que tenha auferido receita bruta anual superior R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

II. O inciso II, art. 13º, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. _____
- II. Tratando de empresa de pequeno porte, o imposto recolhido mensalmente corresponderá a:
- a) 2,5 (dois e meio por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e menor ou igual a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- b) 3% (três por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- c) 4% (quatro por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
 - d) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);
 - e) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e menor ou igual a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
 - f) 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

III. O § 3º, do art. 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

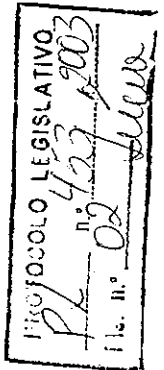
Art. 29 -----

§ 3º. Para feirantes e ambulantes a que se refere este artigo cuja receita bruta anual auferida seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o imposto a ser recolhido mensalmente será apurado na forma do artigo 13, inciso II.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília possui uma economia concentrada nos Setores de Serviços e do Comércio que responde por mais de 80% de arrecadação do GDF, e o seu crescimento, na maioria das vezes, tem sido emperrado por falta de estímulos e de incentivos que os tornem mais competitivos, como ocorre com os demais setores da economia.

Segundo estudo realizado pela Câmara de Dirigentes Lojistas do DF, 5% das empresas do DF é responsável por 95% da arrecadação, podendo-se afirmar que 3.260 empresas são a sustentação básica da arrecadação do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O mesmo estudo constata que 30.563 empresas faturam acima de R\$ 480.000,00. Deduzindo-se aquelas 3.260 já mencionadas, teremos 27.303 empresas dentro de uma faixa que não ameaçam a arrecadação do DF, considerando que 61.924 empresas representam tão somente 5% da arrecadação do Distrito Federal.

Assim sendo, à adoção do SIMPLES por faixas de tributação até R\$ 1.200.000,00/ano, não ameaçaria a arrecadação, pelo contrário, provocaria um aumento da base arrecadadora e possibilitaria o combate à "vantagem competitiva insuperável" – sonegação, informalidade e contenção do crescimento; justiça tributária em quase todos os níveis, e eliminação da "barreira de crescimento" decorrente do excesso de tributação – 50,01% das empresas estão vinculadas ao SIMPLES até R\$ 120.000,00.

Este pleito é reclamado pelo setor econômico nos seus diversos segmentos, e beneficiará o Governo do Distrito Federal com o ingresso de mais arrecadação no sistema tributário.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

